



ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, com início às nove horas, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Compareceram, também, o Subprocurador-Geral do Trabalho, doutor Dan Carai da Costa e Paes, digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, e a doutora Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen saudou, com calorosas boas-vindas, aos presentes à sessão e aos alunos da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT. O Excelentíssimo Ministro esclareceu sobre o funcionamento, a competência e o procedimento adotado nos julgamentos de processos na Subseção. Ato contínuo, passou-se à **O R D E M D O D I A**, com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da Sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen retirou-se após o julgamento do processo RXOF e ROAR - 34800-85.2005.5.17.0000, cujo n.º do pregão é 14, assumindo a presidência da Sessão a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, em razão do impedimento da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, foram julgados os seguintes processos: RO - 415700-84.2009.5.01.0000; RO - 389400-04.2009.5.04.0000; ED-AR - 2124426-16.2009.5.00.0000 e o RO - 881-86.2010-5.15.0000. Julgamento dos processos consignados em ordem seqüencial de pregão: **Processo: RO - 106400-52.2009.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Izaulina Barros da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade do julgado; II - negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RO - 39-90.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Joconte Fomento e Participações Ltda., Advogado: Dr. Jackson Di Domenico, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Leite Stodieck, Recorrido(s): Antônio Alves dos Santos e Outros, Recorrido(s): Paulo Caseca Construtora e Incorporadora Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Obs.: A presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Jackson Di Domenico, que falou pelo Recorrente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 1269-27.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Saraiva e Advogados Associados, Advogado: Dr. Rômulo Martins Nagib.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Exame Laboratórios de Patologia Clínica Ltda., Advogado: Dr. Airton Rocha Nóbrega, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 21ª VT de Brasília, Decisão: por unanimidade, com fundamento nos arts. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009 e 267, VI, do CPC, e, ainda, na compreensão da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2/TST e da Súmula 267/STF, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas, pela Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na inicial (fl. 9), já recolhidas (fl. 287). Oficie-se à Presidência do Egrégio TRT da 10ª Região e ao MM. Juízo da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Rômulo Nagib. **Processo: ROAR - 21100-47.2005.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JV Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Dr. Hugo Cleon de Melo Coutinho, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Rosimara Delmoura Caldeira, Recorrido(s): José Ricardo Aldrovandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir a condenação por litigância de má-fé. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Luciana Bezerra Turíbio Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AR - 4022-33.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Revisor: Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, Autor: Maria Ângela Ferreira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Réu: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas pelos autores, no importe de R\$20,00, de cujo recolhimento estão dispensados, por serem beneficiários da Justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono do(s) Réu. **Processo: RO - 66900-44.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Tiago de Ávila Acquaviva, Advogado: Dr. Matheus de Araújo Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Maronne Soares Rego, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares suscitadas em contrarrazões; II - no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: A presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Marcos Ulhoa Dani. **Processo: RO - 146300-98.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sarah Maria Bonfim Santos, Advogado: Dr. Alexsander Pereira Gesualdo, Recorrido(s): Probank S.A., Advogado: Dr. André Rennó Lima Guimarães de Andrade, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Marcos Ulhoa Dani. **Processo: RO - 725600-52.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Arthur Brandi Sobrinho, Advogado: Dr. Joana Whately Pacheco e Silva, Recorrido(s): Eron Cristóvão Pereira, Advogado: Dr. Diogo Laydner, Recorrido(s): Standard Comunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Guilherme César de Oliveira Ribeiro. **Processo: RO - 41300-04.2009.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sílvio de Jesus Sousa, Advogado: Dr. Divino Lúcio Fassa de Araújo, Recorrido(s): Marcelo Soares, Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RO - 114100-81.2008.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sociedade Mineira de Cultura - (Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Daniela Ribeiro Rodrigues Cordeiro, Recorrente(s): Luís Roberto Sousa Mendes, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após consignado voto do relator no sentido de dar provimento ao recurso ordinário interposto pela ré, para julgar improcedente a ação rescisória, prejudicado o recurso ordinário adesivo, interposto pelo autor. Custas em reversão, a cargo do autor, das quais fica dispensado, em razão do pedido de gratuidade de justiça, à fl. 11. Obs.: Falou pela Recorrente, Sociedade Mineira de Cultura, o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Recorrente, Luís Roberto Sousa Mendes, o Dr. William José Mendes de Souza Fontes. **Processo: RO - 339-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cooperativa Vitivinícola Aliança Ltda., Advogado: Dr. Henry Luciano Maggi, Advogada: Dra. Janetê Maria Moresco, Recorrido(s): Celestino Ilário Gatelli, Advogado: Dr. Milton Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida à Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após consignado voto da relatora no sentido de julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 836 da CLT, 267, IV, e 490, II, do CPC, determinando a restituição integral do depósito prévio à Autora, restando prejudicada a análise da preliminar suscitada pelo Reclamante nas contrarrazões ao recurso ordinário. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Henry Luciano Maggi. **Processo: RO - 129-93.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. José de Lima Couto Neto, Advogado: Dr. Daniel Souza Volpe, Recorrido(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Patrícia Correia, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): Fabiano Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Daniel Souza Volpe, que falou pelo Recorrente. **Processo: RO - 50-22.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus; Recorrente(s): Vendecasa Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Leite Stodieck, Recorrido(s): Joconte Fomento e Participações Ltda., Recorrido(s): Antônio Alves dos Santos e Outros, Recorrido(s): Paulo Caseca Construtora e Incorporadora Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RXOF e ROAR - 34800-85.2005.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Bruno Gomes Borges da Fonseca, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - Sindipúblicos, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária, rejeitar as preliminares suscitadas pelo Recorrente e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: A presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: ROAR - 88200-96.2008.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Edson Vander da Silva, Advogado: Dr. Sandro Camilo de Pádua Borges, Recorrido(s): Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S/C Ltda. e Outro, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Teles de Vasconcellos, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: Ag-RO - 710600-12.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sandra Souza de Oliveira, Advogado: Dr. João Tancredo, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Larissa Prata da Costa Craveiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RO - 797-53.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Robert Antony Nederlof e Outra, Advogado: Dr. Rodrigo Rocha Gomes de Loiola, Recorrido(s): Reginaldo do Valle, Recorrido(s): Soroteca Empreendimento Rurais Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, CPC. **Processo: RO - 21700-40.2009.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Sergipe - Fecomércio e Outros, Advogado: Dr. Thiago de Melo Cabral, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Supermercados do Estado de Sergipe, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, Recorrido(s): Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Sergipe, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Aracaju, Decisão: por unanimidade, não conhecer das contrarrazões e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 33400-02.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Tacuru, Advogado: Dr. Ieda Mara Leite Anbar, Recorrido(s): Vicente Jonas de Araújo Maciel, Advogado: Dr. Nabor Pereira, Decisão: por unanimidade: dar provimento à remessa necessária e ao recurso voluntário para julgar procedente o pedido de corte rescisório, a fim de desconstituir o acórdão proferido pelo TRT nos autos da Reclamação Trabalhista nº 137-2005-036-24-00-6 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado do Mato Grosso do Sul e deferir o pedido cautelar para determinar a suspensão da execução em curso nos autos do processo originário. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: ROAR - 43400-61.2006.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Clemilda Santos Pierozzi, Advogado: Dr. Alberto Floriano da Silva, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 59900-68.2009.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Município de Amaturá, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Recorrido(s): Justino Miguel Alexandre, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Decisão: por unanimidade: dar provimento à remessa necessária e ao recurso voluntário para julgar procedente o pedido de corte rescisório, a fim de desconstituir o acórdão proferido pelo TRT nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1697-2007-351-11-00 e, em juízo rescisório, reconhecer a



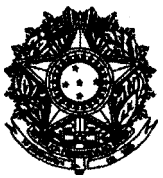
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado do Amazonas e deferir o pedido cautelar para determinar a suspensão da execução em curso nos autos do processo originário. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: ROAR - 62900-42.2007.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Edelson Rodrigues Nunes, Advogado: Dr. José Nilso Salles Almeida, Recorrido(s): Turismo Cine Hotéis Reunidos S.A., Advogado: Dr. Paula Nadeff Timm, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 438300-02.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sebastião Tenório de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Amoedo de G. Malcher, Recorrido(s): Valdir José da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Vergetti Diniz, Recorrido(s): Econ Engenharia Civil e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para prosseguir no exame da ação rescisória, como entender de direito. **Processo: ED-ROAR - 603000-64.2006.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Alencar Chagas Belem, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Leandro Herleinn Muri, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, atribuindo-lhes efeito modificativo, para deferir os benefícios da Justiça gratuita ao Réu e dispensá-lo do pagamento das custas processuais. **Processo: ReeNec e RO - 889200-87.2008.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Recorrido(s): Cícera Lucivanda Bastos Bezerra, Advogado: Dr. Mairson Ferreira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1241900-39.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Teódolo Gouveia Luiz, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Dra. Thaís Sberveglieri Baldacin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 5559200-80.1996.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Marília Resende Reis e Outros, Advogado: Dr. Heitor Pedroso Martins, Recorrido(s): Fundação Biblioteca Nacional - FBN, Procurador: Dr. Sidnei da Costa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido formulado na ação rescisória. Inverto os ônus da sucumbência, sendo a Autora isenta do pagamento de custas processuais (art. 790-A, I, da CLT). **Processo: RO - 122-36.2010.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Eletrônico de Manaus e Outros Constantes no Estatuto e no Registro Sindical, Advogado: Dr. Celso Valério França Vieira, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Lívia Ximenes Mourão, Recorrido(s): Benq Eletroeletrônica Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida pelo Ministério Público do Trabalho, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, § 3º, do CPC. Custas pelo impetrante no importe de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). **Processo: RO - 645-32.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Manoel Magno



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da Costa, Advogado: Dr. Waldemir Carvalho dos Reis, Recorrido(s): Auto Viação Monte Cristo Ltda., Advogado: Dr. Martha Henriques Moreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 24000-72.2009.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nedl Construções de Dutos do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Moraes Assis, Recorrido(s): Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Sergipe, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Aracaju, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RO - 43300-74.2009.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sheienne Brunnt Mota e Outros, Advogado: Dr. Alfredo Evilázio da Silva, Recorrido(s): Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Hélio Artur de Oliveira Serra e Navarro, Recorrido(s): Companhia Energética de Goiás - Celg, Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Recorrido(s): Carlos Roberto Moreira Graciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em ação rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 165800-61.2009.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - Caixa, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez, Recorrido(s): Maria Lúcia de Araújo Arruda Câmara, Advogado: Dr. Marcos Délli Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fundamento no inciso V do art. 485 do CPC (violação do inciso XXVI do art. 7º da Constituição da República), julgar procedente o pedido formulado na petição inicial da ação rescisória, a fim de rescindir, quanto ao tema, o acórdão prolatado na ação originária e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido deduzido na reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, do qual isento a outrora reclamante, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na ação rescisória pela ré, no importe de R\$ 235,55 (duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 12.677,56 (doze mil seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis e centavos), das quais, também, está isenta a ré. **Processo: RO - 84-29.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Rubens Lopes Evangelista, Advogado: Dr. Higor Régis Dias Batista, Recorrido(s): 3JC do Brasil Distribuição e Logística Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Ana Cláudia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 276-38.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Máximo Moura Lima, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Advogada: Dra. Maria Bernadete Silva Pires, Recorrido(s): Esteves Mello Ltda., Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará - Simetal, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Belém, Decisão: por unanimidade, indeferir a petição do "writ", na forma dos arts. 10 e 23 da Lei nº 12.016/2009. Custas pelo Impetrante, no valor de R\$4.800,00, calculadas sobre R\$240.000,00, valor da causa. **Processo: ED-RO - 727-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): Felipe Silva Centeno, Advogado: Dr. Carolina Rapetto Trautmann, Embargado(a): Topogeo - Topografia e Georreferenciamento Ltda., Embargado(a): Juscelino Gomes de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanando omissão, determinar a restituição do depósito prévio à Autora, após o trânsito em julgado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

desta ação. **Processo: RO - 2863-87.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Joaquim Barbosa de Almeida Neto, Advogado: Dr. Denise Guimarães e Marabuco, Recorrido(s): Walter Aparecido Florêncio, Advogado: Dr. Eronildo João de Souza Nogueira, Advogado: Dr. Linemar Florêncio, Recorrido(s): Imediata Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Vicente Castorede Araújo Filho, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a arguição suscitada na contraminuta do primeiro Agravado e conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo, para afastar a deserção e determinar o processamento do recurso ordinário; III - rejeitar o pleito, formulado na contraminuta do primeiro Agravado, de condenação do Agravante por litigância de má-fé; IV - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto à majoração de ofício do valor da causa, para a ela fixar o valor de R\$465,00, reduzindo, em consequência, o montante devido a título de custas processuais para R\$10,64, na forma do art. 789 da CLT, dispensadas. **Processo: ED-RO - 3562-35.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Tatiane de Souza, Advogado: Dr. Flavio Zaslavsky, Embargado(a): Espaço e Ambiente, Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda., Embargado(a): Ambientar, Embargado(a): Audacir Nogueira do Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AgR-RO - 11100-07.2010.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): André Felipe Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: RO - 116400-46.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): Manoel Gomes Conceição Neto, Recorrido(s): Fundação Cesp, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 215600-26.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho do 15ª Região, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): Itapuã Araraquara Rent a Car Ltda. - Epp, Recorrido(s): Carlos César Aparecido Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento, para conceder a segurança, cassando a ordem para que o INSS proceda à averbação do tempo de serviço do então Reclamante (Carlos César Aparecido Miguel, RG 20.519.200 e PIS 122.26179.62.5). **Processo: RO - 219800-76.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Urbanizadora Municipal S.A. - Urbam, Advogada: Dra. Margareth Mitie Hashimoto Kuamoto, Recorrido(s): Paulo Rodolfo Ferreira, Advogado: Dr. Luciano César Cortez Garcia, Decisão: por unanimidade: I - na ação rescisória, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; II - na ação cautelar, julgá-la improcedente, revogando, em consequência, a liminar deferida para fim de suspender a execução na reclamação trabalhista; III - julgar prejudicada a análise do agravo regimental manejado pelo Réu na ação cautelar. Custas, na ação cautelar, pela Autora, no importe de R\$2.914,88, calculadas sobre R\$145.744,71, valor dado à causa. Com urgência, transmita-se ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver em exercício da Titularidade) da 5ª Vara do Trabalho de São José dos Campos-SP o inteiro teor deste acórdão. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Delvio Buffulin. **Processo: AIRO - 320000-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

90.2010.5.03.0000 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Reinaldo de Paula Ferreira, Advogado: Dr. Marco Antônio de Moraes Lacerda, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Júnia Castelar Savaget, Agravado(s): Roberto de Paula Ferreira, Advogado: Dr. Mário Moreira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso ordinário, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 228 do RITST. Processo: ED-ROAR - 321400-20.2007.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Alvino Hubner e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Wagner Santos de Araújo, Advogado: Dr. Rodrigo Gean Sade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-RO - 345300-61.2009.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Oliné Irene Marchesan Lima, Advogado: Dr. Sandro André Oliveira Cariboni, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. Processo: RO - 389400-04.2009.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Braskem S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Cleber Goulart Jeremias, Advogado: Dr. Carlo Rosito da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Triunfo, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Oficie-se à Presidência do Egrégio TRT da 4ª Região e ao MM. Juízo da Vara do Trabalho de Triunfo/RS. Processo: RO - 415700-84.2009.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias, São João de Meriti, Magé e Guapimirim, Advogado: Dr. Jesus da Silva Costa, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Magé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. ; Processo: RO - 1025100-22.2004.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Doc do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): Silvio Luiz Ferrete, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário, não o fazendo quanto à validade do registro sindical, compensação das parcelas pagas por ocasião da dissolução contratual, extinção da atividade empresarial no âmbito da base territorial do sindicato e adesão a plano de desligamento voluntário, por desfundamentado, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RO - 113500-26.2009.5.03.0000 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Hélio Eurípedes Simões, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Abrantes, Recorrido(s): Antônio José Gundim, Advogada: Dra. Jussara Melo Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso. Processo: RO - 130900-53.2009.5.03.0000 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Recorrido(s): Mílvio Knoller e Outros, Advogada: Dra. Ângela Giovanna Viggiano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso Ordinário; II - dar parcial provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recurso Ordinário, para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas a cargo dos Autores, que ficam dispensados do recolhimento, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: ReeNec e RO - 395-85.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Alcione Vicente Schmitt, Recorrido(s): Município de Orleans, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, com fundamento na Súmula nº 303, III, deste Tribunal Superior. Também à unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 724-06.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Luciano Rocha Peçanha, Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Recorrido(s): Club de Regatas Vasco da Gama, Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 881-86.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): Ramiro da Silva, Recorrido(s): Benedito do Prado, Recorrido(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1043-33.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Pedro Salvador Filho, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga do Rego Barros, Recorrido(s): Pernod Ricard Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 5270-07.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Transportes Amigos Unidos S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Recorrido(s): Robson Braz da Silva, Advogada: Dra. Marinês Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: AIRO - 12415-27.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Tsau Tzeng Her Mey, Advogado: Dr. Paulo César de Andrade, Agravado(s): Claudemir Leandro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso ordinário, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 228 do RITST. **Processo: AR - 21481-48.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Revisor: Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, Autor(a): Evange Ely Siqueira, Advogado: Dr. Silon Ramos de Andrade, Réu: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Wagner Santos de Araújo, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas arbitradas sobre R\$25.489,38, valor atribuído à causa, no importe de R\$509,75, das quais fica isento, pois requeridos os benefícios da Justiça Gratuita e por ser o autor aposentado.. **Processo: RO - 28900-98.2009.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Viação São Pedro Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Sampaio de Figueiredo, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Albérico Luís Batista Neves, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Aracaju, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 30800-46.2009.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José de Souza Neto, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Recorrido(s): Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio - Comarhp, Advogada: Dra. Maria das Graças



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mendonça Nobre, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores da Comarhp, Recorrido(s): Município de Maceió, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Maceió, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 40100-54.2009.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Jackson Aparício Lopes, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Recorrido(s): Município de Amaturá, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 44700-43.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Economia Crédito Imobiliário S.A. - Economisa, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Embargado(a): Ricardo Domingues Fernandes, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 68400-14.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Irael Alves Ferreira, Advogado: Dr. João Carlos dos Santos, Recorrido(s): Transportadora Pituta Ltda., Advogado: Dr. Augusto Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RecNec e RO - 83200-27.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Maximilian Santana, Recorrido(s): Júlio Machado da Rocha, Advogada: Dra. Lívia Maria Luz Spínola, Recorrido(s): Estado Espanhol, Decisão: por unanimidade, negar provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 112000-66.2002.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Ivani Fernandes Viana, Advogado: Dr. Queucer Nezio Ferreira, Embargado(a): Espólio de José Guilherme de Oliveira e Outra, Advogado: Dr. Osmar Pinto Ribeiro, Embargado(a): Geralda Januária Vieira Silva, Advogado: Dr. Frank Marley Vieira de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 144300-81.2002.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Ivani Fernandes Viana, Advogado: Dr. Queucer Nezio Ferreira, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Geraldo Emediato de Souza, Embargado(a): Espólio de José Guilherme de Oliveira, Advogado: Dr. Osmar Pinto Ribeiro, Embargado(a): Geralda Januária Vieira Silva e Outros, Advogado: Dr. Frank Marley Vieira de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 210000-24.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1154200-54.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Bombril S.A., Advogada: Dra. Juliana Di Giácomo de Lima, Recorrido(s): Marcos Antônio Vieira da Silva, Advogada: Dra. Leila Goytacaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-AR - 2124426-16.2009.5.00.0000**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Moysés dos Santos Souza, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Ghlicio Jorge Silva Freire, Embargado(a): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Evelise Barbosa Peucci Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 1900-08.2010.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ângelo Berto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Moreira, Advogado: Dr. Ruth Mourão R. Mascacini, Recorrido(s): Consórcio Cigla Sade S.A. - Sade/Skanska, Advogada: Dra. Ozana Baptista Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 4254-18.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Edison Moreira, Advogado: Dr. Deborah Fantésia dos Santos, Recorrido(s): Mary Côrtes Fernandes, Recorrido(s): Cooperativa Educacional da Região de Jacarepaguá Ltda. - Cereja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a causa de extinção do feito sem resolução do mérito, determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional de Origem, a fim de que o impetrante seja intimado para sanar a irregularidade existente na petição inicial, dando-se regular prosseguimento ao mandado de segurança, na forma da lei. **Processo: RO - 11500-53.2010.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Anderson Arruda Rondon, Advogado: Dr. Rúbia Simone Leventi, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gisela Alves Cardoso, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A., Decisão: por unanimidade, (I) rejeitar as preliminares suscitadas pela ré em contrarrazões; e (II) conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 23900-65.2008.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região, Recorrente(s): Estado do Maranhão - (Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos - Emarph), Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): Raimundo Nonato Bitencourt Soares e Outro, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa ad causam do Estado do Maranhão, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: ReeNec - 31500-11.2009.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região, Impetrante: Centro de Hematologia e Hemoterapia de Mato Grosso Ltda., Advogado: Dr. Otacílio Peron, Impetrado(a): Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procurador: Dr. Eliney Bezerra Veloso, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá /MT, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário. **Processo: ED-RO - 32100-92.2009.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Átila Ferreira Paiva Lemos, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Júlio Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Adriano Souza Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ROAR - 56900-40.2008.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogada: Dra. Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Pires, Embargado(a): Mário Augusto dos Santos, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RO - 76800-24.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: José Carlos Jonh Guma e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - Caixa, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 166200-47.2007.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Rações Planalto de Campo Belo Ltda., Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): José Wilson da Mata



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santiago, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Lavras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 287000-09.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Eroni Godoy, Autoridade Coatora: Juiz titular da 1ª Vara do Trabalho de Sapucaia do Sul, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 572200-18.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Souza e Alvenga Ltda. - ME, Advogado: Dr. Alcimedes Brito, Recorrido(s): Nailda Silva do Carmo, Advogado: Dr. Nilson Amorelli, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Macaé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 1015500-98.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Bruna Maria Toledo Cardoso, Recorrido(s): André Mota de Toledo Piza, Recorrido(s): Glória Maria Alves Mota, Recorrido(s): Continental de Combustíveis Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao reexame necessário e ao recurso ordinário. **Processo: ED-AR - 1737046-33.2006.5.00.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Ana Maria Saad Francisco, Advogado: Dr. Cláudio Luiz F. C. Francisco, Embargante: Serviço Social da Indústria - Sesi (Departamento Regional do Paraná), Advogada: Dra. Maria Lúcia Wood Saldanha, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos por ANA MARIA SAAD FRANCISCO apenas para corrigir o erro material, a fim de que conste no v. acórdão embargado, à fl. 317, que as súmulas apontadas no v. acórdão rescindendo tratam da base de cálculo do adicional de insalubridade; dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - para corrigir o erro material, a fim de que conste na parte dispositiva que o v. acórdão a ser desconstituído é aquele proferido no RR-6031-2002-900-09-00-9. **Processo: AgR-AR - 1980186-65.2008.5.00.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Francisca Xavier da Silva, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Município de Cairu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar provimento. **Processo: Ag-RO - 896-55.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Transporte e Comércio Fassina Ltda., Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): José Francisco de Barros, Agravado(s): Fassina Soluções e Comércio Exterior Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RO - 1205-44.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Umupetro Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Advogada: Dra. Elizani Sinopolis, Recorrido(s): Adriana Campos de Jesus, Advogada: Dra. Carolina Guidoti Lorenzetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 168300-68.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho do 15ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Cerealista Maranhão Ltda., Recorrido(s): Evandro Marcos Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário para, reformando o acórdão regional, cassar a ordem de averbação de tempo de serviço do Reclamante



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Evandro Marcos Moreira no INSS. **Processo: ReeNec e RO - 1303700-34.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): Município de Diadema, Procurador: Dr. Michel Ito, Recorrido(s): Dirce Jayme de Araújo, Advogado: Dr. Luiz Gouvêa Lopes Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta e oito minutos, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. E, para constar eu, Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

João Oreste Dalazen
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho